

RESOLUÇÃO CEPE Nº 065/2023

Altera o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, para os níveis de Mestrado e Doutorado.

CONSIDERANDO a solicitação da Comissão Coordenadora do Programa, conforme protocolo nº 20.711.525-8.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Agronomia, para os níveis de Mestrado e Doutorado, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 31 de agosto de 2023.



Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro,
Reitora.

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA (MESTRADO E DOUTORADO)

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)/INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER (IDR-Paraná)**

TÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Agronomia (PPGA) é resultado da fusão do Programa de Pós-Graduação em Agronomia da Universidade Estadual de Londrina - UEL e do Curso de Mestrado em Agricultura Conservacionista do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná IAPAR – EMATER (IDR-Paraná) seguindo as orientações da PORTARIA CAPES Nº 256, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018 que dispõe sobre fusões, desmembramentos e migrações dos programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. O Programa de Pós-graduação em Agronomia da UEL incorpora o Curso de mestrado em Agricultura Conservacionista do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR – EMATER (IDR-Paraná) para a formação do novo programa, em rede, com integração de docentes, recursos e infraestrutura, sendo a UEL a instituição coordenadora.

Art. 2º O PPGA tem por objetivo capacitar e atualizar profissionais da área de Ciências Agrárias e afins com conhecimentos técnicos, científicos e de competência para o desenvolvimento de pesquisas, inovação tecnológica, ensino e difusão de tecnologias. Esta capacitação e atualização de recursos humanos e o desenvolvimento científico e tecnológico visa melhores resultados econômicos, sociais e de sustentabilidade dos sistemas de produção agrícola vigentes.

Art. 3º O PPGA estruturar-se-á em quatro áreas de concentração: Produção Vegetal, Melhoramento Genético e Biotecnologia Aplicada, Proteção de Plantas, Ciência do Solo, com linhas de pesquisa que nortearão as atividades dos cursos.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 4º O PPGA será regido pela legislação correspondente a esse grau de ensino, pelo Regimento do Programa e pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UEL, instituição incorporadora responsável pela coordenação do Programa.

Art. 5º O PPGA será administrado por uma Comissão Coordenadora composta por:
a) Um Coordenador;
b) Um Vice-Coordenador;
c) Um terceiro docente permanente;
d) Um representante discente de nível Mestrado;
e) um representante discente de nível Doutorado.



- § 1º O Coordenador e vice serão docentes permanentes pertencentes à instituição incorporadora (UEL) e o terceiro docente permanente da instituição incorporada (IDR-Paraná).
- § 2º O Coordenador e o Vice-Cordenador serão eleitos entre os docentes permanentes do PPGA e nomeados por Portaria do Reitor. O representante do IDR-Paraná, terceiro membro da comissão coordenadora, será eleito entre os docentes permanentes do PPGA pertencentes a referida Instituição.
- § 3º No caso dos representantes discentes, a escolha dos dois nomes ocorrerá por votação dentre os estudantes regularmente matriculados em cada Curso do Programa.
- § 4º O mandato do Coordenador será de 2 (dois) anos, coincidindo com o dos demais membros da Comissão Coordenadora, seguindo cronograma da instituição incorporadora (UEL) e permitido ao mesmo cargo 1 (uma) recondução, sendo que a prorrogação de mandato não será tida como recondução.

TÍTULO III DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA

- Art. 6º Conforme as recomendações do Grupo de Trabalho de Autoavaliação de Programas de Pós-Graduação da CAPES (2019), a autoavaliação do PPGA seguirá as recomendações da Comissão Institucional de Avaliação da Pós-Graduação (CIAPG) e Políticas de Pós-Graduação da UEL.
- Art. 7º A Comissão de Autoavaliação (CAA) do PPGA terá a seguinte composição:
I. todos os membros da comissão coordenadora do Programa (coordenador, vice-coordenador e terceiro membro);
II. 1 (um) docente representante de cada área de concentração, externos à comissão coordenadora;
III. pelo menos 1 (um) representante discente do curso de Mestrado;
IV. pelo menos 1 (um) representante discente do curso de Doutorado;
V. pelo menos 1 (um) representante externo à instituição, preferencialmente, com experiência na coordenação de Programa de Pós-Graduação e processo avaliativo da CAPES;
VI. pelo menos um representante egresso do programa, que atue na área.
- Art. 8º A CAA do programa será responsável pela:
I. elaboração de pré-proposta de plano de autoavaliação;
II. aprovação do plano de autoavaliação e publicização na página do programa;
III. elaboração de um cronograma de trabalho, respeitando o cronograma da CIAPG;
IV. implementação do plano de autoavaliação com:
a) avaliação das especificidades para a autoavaliação do Programa;
b) orientação dos procedimentos autoavaliação (observação e coleta anual de dados);

- c) sistematização dos dados mediante análise qualitativa e quantitativa: fragilidades, potencialidades, desafios estratégicos, melhorias, desenvolvimentos futuros que emergiram da etapa anterior;
 - d) apresentação das observações aos membros do Programa (docentes, discentes, técnicos), estimulando a reflexão, problematização em termos do diagnóstico feito e de aspectos a serem qualificados e do Programa tendo como referencial a avaliação da CAPES, aderência ao PPI/PDI institucional e sua missão e objetivos;
 - e) o Programa utilizará a ficha de avaliação da área de Ciências Agrárias I da CAPES para se nortear em relação aos critérios/conceitos e escalas;
 - f) os resultados das autoavaliações do Programa devem nortear as futuras metas e ações do quadriênio;
- V. elaboração do relatório bienal, destacando especialmente potencialidades e fragilidades evidenciadas e elencando possíveis ações futuras;
- VI. participação no Fórum de Autoavaliação Institucional dos Programas para análise do relatório bienal com vistas a ajustar e aprovar as medidas a serem tomadas para melhoria institucional, proposições de ações e traçado de metas futuras.

TÍTULO IV DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA DO PROGRAMA

Art. 9º

O Coordenador do programa terá as seguintes atribuições:

- I. coordenar as ações do Programa;
- II. representar o programa onde e quando se fizer necessário;
- III. convocar e presidir as reuniões da Comissão Coordenadora, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- IV. executar as deliberações da Comissão Coordenadora;
- V. dar ciência aos estudantes que ingressarem no Curso de Mestrado ou Doutorado tanto do seu regulamento específico, quanto do regulamento geral dos Programas *Stricto Sensu* da UEL;
- VI. decidir, “*ad referendum*” da Comissão Coordenadora, em situações de urgência.

Art. 10.

O Vice-Coodenador do programa terá as seguintes atribuições:

- I. substituir o Coordenador em sua falta ou impedimento;
- II. auxiliar o Coordenador na realização do planejamento, gestão e relatórios;
- III. acompanhar e coordenar o desenvolvimento dos programas de ensino e avaliações das disciplinas ministradas.

Art. 11.

A Comissão Coordenadora terá as seguintes atribuições:

- I. elaborar o planejamento global do Programa, o calendário acadêmico e demais planos de atividades relacionados ao PPGA;
- II. coordenar e avaliar a execução das atividades planejadas e disciplinas;
- III. rever, analisar e credenciar as disciplinas observando-se seus méritos e importância junto à área de concentração, bem como a competência específica dos docentes responsáveis;
- IV. rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente do

- Programa, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;
- V. estabelecer o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo do PPGA;
 - VI. regulamentar a forma de seleção dos alunos para o ingresso no PPGA;
 - VII. designar a Comissão de Seleção de candidatos ao PPGA e acompanhar as diferentes etapas da seleção;
 - VIII. regulamentar os critérios para distribuição de bolsas do PPGA;
 - IX. deliberar sobre o aproveitamento de créditos acadêmicos obtidos por discentes em outros Programas de Pós-Graduação;
 - X. deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades, observando-se o disposto no presente Regulamento;
 - XI. avaliar o credenciamento e descredenciamento de docentes junto ao PPGA;
 - XII. deliberar e acompanhar a gestão dos recursos financeiros alocados para a manutenção do PPGA respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;
 - XIII. zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à Pós-Graduação *stricto sensu*;
 - XIV. submeter à aprovação dos órgãos administrativos e normativos do Ensino da Pós-Graduação *stricto sensu* e das atividades de Pesquisa da UEL eventuais mudanças no Regulamento do PPGA, em conformidade com os regulamentos vigentes;
 - XV. convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do corpo docente e discente;
 - XVI. emitir parecer circunstaciado sobre a equivalência de títulos de Mestrado e Doutorado, em sua área de atuação, obtidos no exterior, por solicitação das instâncias superiores;
 - XVII. deliberar, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao PPGA;
 - XVIII. praticar os demais atos de sua competência delegados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UEL;
 - XIX. propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do Programa.

TÍTULO V DA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA

Art. 12. O programa funcionará utilizando as instâncias regulamentares e administrativas da UEL, porém com as atividades de ensino e pesquisa na infraestrutura das duas instituições (UEL e IDR-Paraná) contando para tal com a Biblioteca Central, salas de aula, salas de estudo para estudantes e professores, secretarias de gestão acadêmica, sala de reuniões para professores, sala para a coordenação e laboratórios. Também contarão com Fazenda Escola da UEL (FAZESC) e as Estações experimentais e Unidades de pesquisa pertencentes ao IDR-Paraná.

Art. 13. A secretaria de gestão acadêmica do Programa, situada na instituição coordenadora do PPGA, será de responsabilidade de ambas as instituições no que tange ao espaço físico e recursos humanos para atendimento das atividades.

Parágrafo único. A Secretaria do Programa contará com um(a) Secretário(a) Executivo(a), o(a) qual terá as seguintes atribuições específicas, além das previstas na regulamentação pertinente à função:

- I. Divulgar a abertura de matrícula nas disciplinas oferecidas a cada semestre e o recebimento de inscrição de candidatos visando a seleção para ingresso no Programa de Pós-Graduação;
- II. Receber processos de matrícula, conferir os documentos entregues pelos candidatos aprovados no processo de seleção, efetivar matrículas,
- III. Organizar e manter atualizado os processos de estudantes e a realização dos registros no sistema informatizado;
- IV. Providenciar seguro de acidentes para os estudantes de pós-graduação;
- V. Instruir e encaminhar processos de defesa de Dissertação e de Tese;
- VI. Providenciar o encaminhamento para a expedição de documentos acadêmicos;
- VII. Efetuar a guarda e a manutenção da correspondência recebida e expedida e de todo o material de expediente patrimonial;
- VIII. Organizar os processos para aprovação e registro de diplomas;
- IX. Manter o corpo docente e discente com informações sobre resoluções do PPGA e dos órgãos superiores, pertinentes ao Programa de Pós-Graduação;
- X. Assessorar o Coordenador do PPGA na elaboração de relatórios anuais que subsidiam a avaliação da CAPES;
- XI. Assessorar e manter atualizadas as Portarias de nomeação de Comissões Coordenadoras e Colegiados do Programa de Pós-Graduação;
- XII. convocar e secretariar reuniões da Comissão do Programa de Pós-Graduação;
- XIII. Elaborar e providenciar a publicação de editais de processos de seleção e de resultado de alunos regulares e especiais, em conformidade com a legislação e aprovação da Coordenação do PPGA;
- XIV. Colaborar com a Coordenação do PPGA, visando o eficiente funcionamento de todas as atividades, com especial destaque à elaboração de relatórios anuais, atas de defesa de Dissertações e Teses e tramitação de documentação acadêmica, realizando todo o trabalho próprio de funcionamento da Secretaria.

TÍTULO VI DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 14. A estrutura curricular do PPGA será agrupada em disciplinas regulares obrigatórias e não obrigatórias, seminários, trabalhos de natureza científica e técnico-científica, realização de exame de proficiência em língua estrangeira, exame de qualificação e defesa pública de Dissertação e Tese, as quais estão definidas neste Regimento.

Art. 15. Cada disciplina terá uma carga horária expressa em créditos, sendo que cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 16. A estrutura curricular do Programa será composta por um conjunto de disciplinas caracterizadas por código, denominação, carga horária, número de créditos, ementa, bibliografia e corpo docente responsável.

Parágrafo único. Além das disciplinas, a estrutura curricular contém créditos de Dissertação ou Tese.

TÍTULO VII **DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO** **DE DOCENTES DO PROGRAMA**

Art. 17. O corpo docente do PPGA será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, com base na Portaria em vigência da CAPES, e de acordo com o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEL e do PPGA.

§ 1º Docentes permanentes serão considerados os professores ou pesquisadores que atuam de forma direta na publicação científica, no ensino e na orientação de alunos do PPGA, considerando as exigências para tal nível e os critérios de credenciamento e recredenciamento estabelecidos pelo Programa.

§ 2º Professores colaboradores serão considerados aqueles que contribuem de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, sem que, todavia, tenham uma carga intensa e permanente de atividades no mesmo.

§ 3º Professores visitantes serão considerados aqueles vinculados ou não a outras instituições e que contribuem por período determinado.

Art. 18. O credenciamento e o descredenciamento dos docentes no PPPGA consideram os critérios utilizados pela CAPES para a avaliação dos Programas de Pós-Graduação da área de Ciências Agrárias I, devendo cumprir os seguintes requisitos:

§ 1º O candidato deverá possuir título de Doutor obtido em instituições reconhecidas pela CAPES ou revalidado, quando obtido em instituições estrangeiras.

§ 2º O candidato deverá possuir *Curriculum Lattes* atualizado na Plataforma Lattes e registro como pesquisador no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e ter o identificador ORCID (ID ORCID).

§ 3º Deverá ser encaminhada à coordenação, para análise, um ofício de solicitação de credenciamento, acompanhado de cópia do *Curriculum Lattes* gerado pela Plataforma Lattes (formato *.rtf), cópia do Grupo de Pesquisa, incluindo o candidato, e ementa e programa da(s) disciplina(s) de sua responsabilidade no Programa.

§ 4º O candidato deverá possuir produção científica e tecnológica equivalente ou superior à definida por meio de normatização interna.

- § 5º O candidato, uma vez credenciado, deverá respeitar o presente Regimento e Normas Internas do PPGA conforme legislação vigente.
- Art. 19. O docente, para pleitear o seu recredenciamento junto ao PPGA, deverá cumprir as obrigações dispostas nos § 2º, § 3º, § 4º e § 5º do Art. 18 e demais normas vigentes.
- Art. 20. O docente que não cumprir com as obrigações estipuladas pelo regimento do PPGA poderá ser descredenciado, seguindo normativa específica para credenciamento e descredenciamento de docentes.
- Art. 21. O orientador, definido pela Comissão Coordenadora, levando em conta os interesses do estudante e a disponibilidade e interesse dos docentes, supervisionará os estudos, as pesquisas e outras atividades relacionadas à elaboração e à defesa de Dissertação ou Tese do candidato ao título de Mestre ou Doutor.
- § 1º O orientador deverá estar credenciado como docente permanente do PPGA.
- § 2º O orientador deverá encaminhar à Coordenação do PPPGA o projeto da Dissertação ou Tese do(s) orientado(s) em até 6 (seis) meses contados a partir do ingresso do estudante no Programa.
- § 3º O orientador poderá ter, no máximo, 7 (cinco) orientados simultaneamente entre os dois níveis no PPGA. Quando atuar como docente permanente em mais de um Programa de Pós-Graduação é permitida a orientação de até 8 (oito) estudantes, somados os Programas.
- § 4º O orientador que se ausentar do PPGA por um período igual ou superior a 6 (seis) meses deverá ser substituído ou indicar um co-orientador.
- § 5º Em casos excepcionais, devidamente justificados pelo orientador e aprovado pela Comissão Coordenadora do Programa, poderá ser indicado um co-orientador, destinado a um único estudante, desde que preencha as exigências do artigo 18, § 1º deste Regimento.
- Art. 22. Além das atividades previstas no artigo anterior, competirá ao orientador:
- I. Orientar matrículas, supervisionar estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas às atividades acadêmicas do orientado;
 - II. Propor a Banca Examinadora de qualificação e de Dissertação ou Tese à Comissão Coordenadora do PPGA;
 - III. Encaminhar a versão final da Dissertação ou Tese à Coordenação do PPGA, após a defesa;
 - IV. Fornecer à Coordenação do PPPGA todas as informações necessárias, visando o preenchimento dos relatórios exigidos pelas instâncias pertinentes.

TÍTULO VIII
DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, EXCLUSÃO E
TRANSFERÊNCIA DE DISCENTES DO PROGRAMA

Capítulo I

Inscrição

- Art. 23. Poderão candidatar-se ao Programa os seguintes candidatos:
- I. Os portadores de diploma de curso superior em Agronomia ou áreas afins, a critério da comissão Coordenadora do PPGA;
 - II. Os possuidores de título de Mestre em Agronomia ou áreas afins, a critério da comissão coordenadora do PPGA, obtido em Programa com validade nacional.

Parágrafo único. As inscrições serão realizadas somente via Internet. O candidato deverá comprovar a conclusão do curso de graduação e que o mesmo está reconhecido pelo órgão competente, no ato da matrícula. A entrega dos documentos é imprescindível para a confirmação da inscrição, sendo que a não apresentação implicará no indeferimento da mesma. Os documentos necessários são:

- I. Ficha de Inscrição;
- II. Comprovante de recolhimento do preço público de inscrição correspondente;
- III. Fotocopia do CPF, RG, certidão de Nascimento e/ou Casamento e Documento Militar
- IV. Fotocópia do histórico escolar de graduação;
- V. *Curriculum Lattes* documentado;
- VI. Outros documentos exigidos pela Comissão Coordenadora do Programa ou Comissão de Seleção;
- VII. Candidatos/as estrangeiros/as deverão apresentar: cópia do passaporte; cópia autenticada do diploma de graduação (idioma de origem); cópia autenticada da tradução juramentada do diploma de graduação; Cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento (idioma de origem); cópia autenticada da tradução juramentada da Certidão de Nascimento ou Casamento; cópia do CPF; visto de permanência no país, atualizado.

Capítulo II
Seleção

- Art. 24. Os candidatos ao PPGA serão selecionados pelos membros docentes da Comissão de Seleção, que será indicada pela Comissão Coordenadora.

- § 1º Os critérios para seleção dos alunos poderão ser os seguintes:
- I. análise do *Curriculo Lattes*;
 - II. análise do histórico escolar da graduação;
 - III. análise do pré-plano de Dissertação ou Tese;
 - IV. arguição do candidato;
 - V. avaliação do tempo disponível para dedicação aos estudos;
 - VI. avaliação da experiência profissional;
 - VII. verificação da existência e do tipo de vínculo empregatício;
 - VIII. prova de proficiência em Língua Estrangeira (inglês para o Mestrado e mais uma para o Doutorado);
 - IX. prova escrita sobre conhecimentos específicos relacionados à área pretendida pelo candidato.
- § 2º As vagas serão ofertadas de acordo com a disponibilidade de orientadores, respeitando o limite máximo aprovado para o PPGA nas instâncias superiores da UEL, instituição coordenadora.

Capítulo III

Matrícula

- Art. 25. Terão direito à matrícula os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados no processo de seleção, conforme o número de vagas ofertadas para cada curso do PPGA.
- § 1º O estudante terá seus estudos supervisionados por um orientador, que definirá as disciplinas a serem cursadas em consonância com o objeto de estudo, linhas de pesquisa e áreas de concentração do PPGA.
- § 2º O candidato que não realizar sua matrícula de acordo com o Calendário da Pós-Graduação da Instituição perderá o direito à vaga.
- Art. 26. No ato da matrícula, os estudantes selecionados deverão apresentar a documentação exigida conforme estabelecido em edital de resultado publicado pelo PPGA.
- Art. 27. O estudante de pós-graduação deverá efetuar a rematrícula regularmente em cada período letivo, correspondente a um semestre, nas épocas e prazos fixados, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre ou Doutor.
- § 1º O estudante que não efetuar a rematrícula dentro do prazo estabelecido no Calendário de Atividades de Pós-Graduação poderá fazê-lo num prazo de 15 (quinze) dias a contar do encerramento da rematrícula, mediante pedido de rematrícula fora de prazo e o pagamento de multa fixada pelo Conselho de Administração.
- § 2º O não cumprimento dos prazos estipulados no § 1º deste artigo implicará no desligamento automático do estudante do PPGA.

- Art. 28. Os estudantes matriculados serão classificados nas seguintes categorias:
- I. Estudante regular: aprovado e classificado no exame de seleção, matriculado no PPPGA com obediência a todos os requisitos necessários à obtenção dos títulos correspondentes;
 - II. Estudante especial: matriculado em disciplinas isoladas do PPGA, definidas pela Coordenação, ouvido o docente responsável pela disciplina antes do período de inscrição, com vagas previamente divulgadas por meio de edital pela PROPPG da UEL.
- Art. 29. Estudantes matriculados em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras Instituições, devidamente reconhecidos pela CAPES, poderão cursar disciplinas como estudante especial, ofertadas pelo Programa a qualquer momento no período letivo da UEL, desde que sejam autorizados pelo docente responsável da disciplina, pelo Coordenador do PPGA e atendam aos seguintes procedimentos:
- I. Preenchimento do requerimento fornecido pela PROPPG;
 - II. Apresentação do comprovante de matrícula da Instituição de origem;
 - III. Apresentação de uma carta do orientador recomendando a realização da disciplina.
- Art. 30. O estudante especial poderá cursar até 50% (cinquenta por cento) dos créditos em disciplinas exigidos pelo Programa, mediante requerimento à Coordenação do PPGA, acompanhado de justificativa para cada disciplina escolhida, diploma de graduação, histórico escolar e *Curriculum Lattes*.
- Parágrafo único. O estudante matriculado nessas condições e que pretenda passar a estudante regular, terá de submeter-se a processo de seleção e cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os estudantes regulares, não sendo contado o período letivo cumprido como estudante especial, no cômputo do tempo máximo para conclusão do Programa.
- Art. 31. O estudante regularmente matriculado no PPGA poderá se matricular em disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação da UEL, aprovado por seu orientador e Coordenação dos Programas envolvidos.
- Art. 32. O estudante poderá solicitar, pelo Portal do Estudante, a qualquer tempo, o cancelamento de matrícula no Programa, cujo pedido será enviado à Coordenação para conhecimento.
- Art. 33. O estudante poderá solicitar a inclusão e cancelamento de disciplina, pelo Portal do Estudante, com aprovação do orientador e Coordenação do Programa, dentro do prazo fixado no Calendário da Pós-Graduação e desde que não tenha sido ministrada 50% da carga horária total da disciplina.

TÍTULO IX

DA OFERTA DE VAGAS POR INSTITUIÇÃO

- Art. 34. As vagas serão ofertadas de acordo com o número máximo aprovado nas instâncias administrativas para cada nível do curso e de acordo com a disponibilidade de orientadores credenciados no PPGA, considerando o

número máximo de orientados por orientador e distribuição dos orientados entre os docentes permanentes.

TÍTULO X

NORMAS ACADÊMICAS

Capítulo I Prazos

Art. 35. O Mestrado, compreendendo a defesa da Dissertação, não poderá ser concluído em prazo inferior a 2 (dois) e superior a 4 (quatro) períodos letivos (semestres). O Doutorado, compreendendo a defesa da Tese, não poderá ser concluído em prazo inferior a 4 (quatro) e superior a 8 (oito) períodos letivos (semestres).

§ 1º Os tempos máximos de que trata o caput deste artigo poderão ser prorrogados em até 2 (dois) períodos letivos, por solicitação justificada do estudante, validada pelo orientador.

§ 2º Os períodos de prorrogação serão avaliados e definidos pela Coordenação do PPPGA e aprovados pela Comissão coordenadora.

§ 3º O estudante que estiver em período de prorrogação não poderá trancar matrícula.

§ 4º O estudante será desligado do PPPGA se não obtiver o título em até 4 (quatro) ou em até 8 (oito) períodos letivos, respectivamente, caso não solicitada e/ou não concedida a prorrogação.

§ 5º Para a conclusão em prazo inferior a 2 (dois) períodos letivos para o Mestrado e inferior a 4 (quatro) períodos letivos para o Doutorado, o estudante deverá submeter seu trabalho de Dissertação ou Tese a uma comissão formada por 3 (três) docentes do Programa, entre os quais o orientador, que deverá informar por meio de ofício à Comissão Coordenadora se o estudante está apto a realizar a defesa.

Art. 36. Os tempos máximo e mínimo referidos no artigo 35 serão contados a partir do período da primeira matrícula como aluno regular do candidato no PPPGA.

Art. 37. O estudante desligado do Programa por perda de prazo e que desejar a ele retornar, deverá submeter-se à inscrição e novo processo de seleção.

§ 1º Caso aprovado, será considerado estudante novo e consequentemente deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os demais estudantes ingressantes.

§ 2º O retorno ao mesmo Programa será permitido uma única vez.

- Art. 38. O desligamento do estudante do PPGA ocorrerá por:
- I. 1 (um) semestre sem matrícula regular no PPGA;
 - II. Não cumprimento dos prazos regimentais;
 - III. Abandono do PPGA mediante comunicado do orientador ou da Comissão Coordenadora;
 - IV. Reprovação em 3 (três) disciplinas;
 - V. Reprovação em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira por 2 (duas) vezes;
 - VI. Reprovação em Exame de Qualificação por 2 (duas) vezes;
 - VII. Reprovação na defesa de Dissertação ou Tese;
 - VIII. Conclusão do Mestrado ou Doutorado.

Capítulo II Frequência

- Art. 39. A frequência às aulas teóricas e práticas, aos seminários ou a outras atividades didáticas oficiais e programadas constituirá aspecto obrigatório na verificação do rendimento escolar.

Parágrafo único. O crédito só será concedido ao aluno que, satisfeitas as demais exigências, tiver um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas de cada disciplina, vedando-se o abono de faltas.

Capítulo III do Aproveitamento de Créditos

- Art. 40. O PPGA poderá aceitar o aproveitamento de créditos de disciplinas de pós-graduação nas seguintes condições:
- I. Disciplina cursada em Programas Stricto sensu com validade nacional de outras Instituições ou da UEL, ou internacional, após aprovação do Coordenador do Programa, mediante equivalência ou convalidação no limite de 50%.
 - II. Poderão ainda ser aproveitados créditos em disciplinas cursadas como estudante especial no próprio Programa ou em Programas Stricto sensu com validade nacional ou internacional no limite máximo de 50%.

Capítulo IV Avaliação

- Art. 41. Além da frequência obrigatória às aulas, será condição para que o estudante seja considerado aprovado em uma disciplina a obtenção de média final igual ou superior a 7,0 (sete).

- Art. 42. Ao final da disciplina Seminários I (Mestrado) e da disciplina Seminários II (Doutorado), o estudante deverá encaminhar um artigo científico em periódico classificado no “Qualis” de Ciências Agrárias I da CAPES. As notas finais destas disciplinas só poderão ser atribuídas após a entrega, ao professor responsável pela disciplina, de uma cópia do trabalho científico acompanhado do comprovante de encaminhamento para publicação emitido pela própria revista ou editora. Só serão considerados artigos científicos

com o visto do orientador e que incluam a co-autoria aluno-orientador ou orientador-aluno, independente da ordem de autoria (primeiro autor, segundo autor, terceiro autor etc.), sendo que o orientador deve ser o autor para correspondência.

- Art. 43. As notas finais da disciplina Pesquisa Agrícola só poderão ser atribuídas após a entrega ao professor responsável pela disciplina de um arquivo referente ao Projeto de Dissertação para o Mestrado ou do Projeto de Tese para o Doutorado, com o visto do Orientador.

Capítulo V Bolsas de estudo

- Art. 44. As bolsas recebidas pelo programa dos órgãos de fomento estaduais e federais serão distribuídas a partir de processo de seleção. O critério para classificação será a pontuação do *Curriculum Lattes* do candidato. As instruções sobre preenchimento de ficha de pontuação serão aquelas divulgadas no edital de seleção do programa. O candidato deverá atender os critérios de elegibilidade dos órgãos de fomento das bolsas e, perderá o benefício da bolsa, caso seja reprovado em disciplina durante o transcorrer do curso, ou apresentar desempenho insatisfatório no acompanhamento semestral realizado pelo PPGA, com parecer do orientador

Capítulo VI Proficiência em Língua Estrangeira

- Art. 45. Será exigido que o estudante de Mestrado comprove o conhecimento em língua inglesa, em grau suficiente para leitura, e para o de Doutorado de 2 (duas) línguas estrangeiras dentre as indicadas pela Comissão Coordenadora.
- Art. 46. Caberá ao estudante requerer e submeter-se ao Exame de Proficiência em Língua Estrangeira em até 12 (doze) meses do seu ingresso no Programa e nele estar aprovado antes da realização do Exame de Qualificação.
- Art. 47. O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira poderá ser realizado por uma Comissão de docentes indicada pela Comissão Coordenadora do Programa ou por órgãos competentes mediante apresentação de comprovantes e verificação de autenticidade.
- Art. 48. O resultado do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira será de aprovação ou reprovação.

Parágrafo único. Será permitida apenas 1 (uma) repetição no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

Capítulo VII

Títulos

- Art. 49. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o estudante requeira a concessão do título de Mestre:
- I. Completar o número de créditos exigidos pelo PPGA em disciplinas e atividades acadêmicas;
 - II. Comprovar proficiência de leitura em língua estrangeira (inglês);
 - III. Ser aprovado no exame de qualificação;
 - IV. Elaborar, apresentar e ter aprovada a Dissertação de Mestrado;
 - V. Entregar à Coordenação do PPGA o comprovante de envio de pelo menos um artigo referente à Dissertação a revistas científicas especializadas classificadas no “Qualis” de Ciências Agrárias I da CAPES, em que o orientador seja o autor correspondente, cabendo ao Coordenador informar à PROPPG do cumprimento desse requisito.
- Art. 50. Cumpridas as demais exigências regimentais, são condições para que o estudante requeira a concessão do título de Doutor:
- I. Completar o número de créditos exigidos pelo PPGA em disciplinas e atividades acadêmicas;
 - II. Comprovar proficiência de leitura em duas línguas estrangeiras;
 - III. Ser aprovado no exame de qualificação;
 - IV. Elaborar, apresentar e ter aprovada a Tese de Doutorado;
 - V. Entregar à Coordenação do Programa o comprovante de envio de pelo menos um artigo referente à Tese à revistas científicas especializadas classificadas no “Qualis” de Ciências Agrárias I da CAPES, como Nacional ou Internacional, A ou B em que o orientador seja o autor correspondente, cabendo ao Coordenador informar à PROPPG do cumprimento desse requisito.

Capítulo VII

Exame de Qualificação

- Art. 51. O Exame de Qualificação deverá ser requerido pelo estudante após aprovação no exame de proficiência e integralização dos créditos exigidos pelo Programa, observado o seguinte:
- I. A inscrição para o exame deverá ser feita em até 18 (dezoito) meses de curso para o Mestrado e (30) trinta meses para o Doutorado, sendo que, após esse prazo, a data do exame será definida compulsoriamente pela coordenação do Programa;
 - II. Será realizado por uma Comissão de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, portadores de no mínimo título de Mestre para o Mestrado e de Doutor para o Doutorado, considerando o conhecimento técnico-científico na área de desenvolvimento da pesquisa. A comissão é composta pelo orientador ou co-orientador e, o segundo e o terceiro membro são indicados pelo orientador e/ou pelo co-orientador, sendo um deles obrigatoriamente pertencente ao PPGA. Dos suplentes, ao menos um deve ser docente permanente do PPGA e o outro será indicado pelo orientador ou co-orientador;
 - III. O resultado do exame será de aprovação ou reprovação;
 - IV. Será permitida apenas 1 (uma) repetição do exame de qualificação,

num prazo nunca superior a 1 (um) período letivo para o Mestrado e a 2 (dois) para o Doutorado.

Parágrafo único. O orientador e o co-orientador não poderão fazer parte concomitantemente da Comissão examinadora.

Art. 52. O Exame de Qualificação terá por finalidade avaliar a capacidade do estudante em realizar todas as fases de uma pesquisa.

§ 1º Para o Mestrado, exigir-se-á a apresentação por escrito e oral de:

- I. Histórico escolar do Mestrado e *Curriculum Lattes* contendo a produção científica no período (encaminhada e projetada considerando-se artigos prontos) e trabalhos apresentados ou a serem apresentados em eventos.
- II. Versão preliminar da Dissertação na qual o estudante deve: delimitar a área de pesquisa, definindo sua relevância e abordando o problema que seu trabalho se propõe a solucionar; apresentar a revisão de literatura com análise crítica dos principais resultados já publicados sobre o assunto; descrever a metodologia empregada; e apresentar os principais resultados já obtidos e o cronograma para as atividades até a defesa.
- III. Análise crítica de três artigos científicos, enviada de forma escrita e apresentada oralmente no momento da qualificação, cada um indicado por um membro da banca.

§ 2º Para o Doutorado, exigir-se-á a apresentação por escrito e oral de:

- I. Histórico escolar do Doutorado e *Curriculum Lattes* contendo a produção científica no período (encaminhada e projetada considerando-se artigos prontos) e trabalhos apresentados ou a serem apresentados em eventos.
- II. Versão preliminar da tese na qual o estudante deve: delimitar a área de pesquisa, definindo sua relevância e abordando o problema que seu trabalho se propõe a solucionar; apresentar a revisão de literatura com análise crítica dos principais resultados já publicados sobre o assunto; descrever a metodologia empregada; e apresentar os principais resultados já obtidos e o cronograma para as atividades até a defesa.
- III. Apresentação de um artigo científico a ser submetido para publicação em periódico classificado no Qualis da área de Ciências Agrárias I da CAPES, como B1 ou superior. Esse trabalho científico poderá ser substituído por uma publicação científica, técnica ou didática, como livro, capítulo(s) de livro ou boletim, a ser submetido para publicação, desde que o trabalho da disciplina Seminários IV já tenha sido aceito para publicação. O envio deverá ser comprovado no ato do agendamento da defesa.

§ 3º O exame de qualificação terá o seguinte andamento:

- I. Caberá ao orientador verificar se o aluno acatou as sugestões da banca Examinadora;
- II. O resultado do Exame de Qualificação para o Doutorado só será

encaminhado à PROPPG após a entrega de 1 (uma) cópia final do artigo com o comprovante emitido pelo correio ou pela revista ou editora;

- III. Só serão considerados artigos científicos ou outras publicações mencionadas as que incluem a co-autoria aluno-orientador ou orientador-aluno, independentemente da ordem de autoria (primeiro autor, segundo autor, terceiro autor etc.) e nas quais o orientador ou co-orientador seja o autor para correspondência.

TÍTULO XI

NORMAS PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Capítulo I

Apresentação da Dissertação ou Tese

- Art. 53. Com antecedência de no mínimo 30 dias para a defesa, deverá ser apresentado à Secretaria do PPGA, formulário de Indicação de Banca de defesa, com a indicação dos membros titulares e suplentes da Banca Examinadora, data da defesa e título da Dissertação ou Tese.
- Art. 54. O estudante deverá preparar a Dissertação ou Tese para a defesa em número suficiente para todos os membros titulares e suplentes da banca Examinadora.
- § 1º A Dissertação ou Tese será redigida na forma de artigos científicos e deverá conter, os seguintes itens:
- I. Título geral: claro e o mais conciso possível;
 - II. Resumo Geral: máximo 500 palavras;
 - III. Abstract: tradução para o inglês do resumo geral;
 - IV. Introdução Geral: inclui elementos que situem o leitor no assunto, a finalidade e os objetivos da pesquisa;
 - V. Revisão Bibliográfica: item obrigatório que pode ter a dimensão que for necessária para uma revisão completa. Se possível, esta revisão deve ser publicada em periódico científico ou em outro veículo de disseminação técnica ou científica;
 - VI. Artigo(s) científico(s): a Dissertação ou Tese deverá conter pelo menos um artigo científico a ser enviado para periódico classificado no “Qualis” de Ciências Agrárias I da CAPES;
 - VII. Conclusão(ões) e ou Consideração Geral (ais): Se a Dissertação ou Tese for composta de vários artigos, as conclusões gerais devem contemplar as principais conclusões componentes de todos os artigos.
- Art. 55. Os trabalhos científicos ou qualquer outra produção intelectual para cumprir exigências do PPGA só poderão ser utilizados uma única vez e por um único estudante. Os trabalhos científicos ou qualquer outra produção intelectual para cumprir exigências do Mestrado não poderão ser utilizados para cumprir exigências do Doutorado.

Capítulo II Banca Examinadora

- Art. 56. Caberá ao Coordenador do Programa, juntamente com o orientador, a indicação dos componentes da Banca Examinadora e seus suplentes.
- § 1º Para a indicação da banca, o orientador e o Coordenador do Programa deverão optar por examinadores com conhecimento técnico-científico sobre o assunto objeto da Dissertação ou Tese, cujos currículos resumidos serão examinados juntamente com as indicações.
- § 2º Na hipótese de qualquer um dos nomes não ser referendado ou aprovado, o processo retornará à Coordenação do Programa para nova indicação.
- § 3º A banca de Mestrado será composta de 3 (três) membros titulares, sendo o orientador, mais 1 (um) membro pertencente ao Programa e 1 (um) membro pertencente a outra instituição ou docente da UEL não participantes do quadro de orientadores, portadores do título de Doutor.
- § 4º A banca de Doutorado será composta de 5 (cinco) membros titulares, sendo o orientador mais 2 (dois) membros pertencentes ao Programa e 2 (dois) membros pertencentes a outra (s) instituição (es) ou docentes da UEL não participantes do quadro de orientadores, portadores do título de Doutor.
- § 5º Serão designados ainda 2 (dois) membros suplentes para cobrirem as eventuais faltas dos titulares.
- § 6º A presidência da Banca Examinadora será exercida pelo orientador.
- § 7º Excepcionalmente, existindo um co-orientador indicado nos termos deste Regimento, este poderá substituir o orientador na Banca Examinadora, mas o orientador e o co-orientador não poderão fazer parte concomitantemente da Banca Examinadora.
- § 8º Na falta ou impedimento do orientador e do co-orientador, quando houver, será indicado um substituto, pelo Coordenador do Programa.

Capítulo III Defesa de Tese

- Art. 57. A apresentação consistirá numa exposição verbal da Dissertação ou Tese no prazo de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) minutos.
- Art. 58. A defesa será pública e a Banca arguirá o candidato após a exposição, dispondo cada examinador, para tanto, do prazo de até 30 (trinta) minutos, sendo o orientador o último a arguir.
- § 1º O candidato terá 30 (trinta) minutos para responder a cada um dos examinadores.

§ 2º Havendo concordância entre examinador e candidato, poderá estabelecer-se a forma de diálogo, caso em que o tempo será de 1 (uma) hora.

Capítulo IV Julgamento

- Art. 59. O julgamento será expresso pelos examinadores como:
- I. Reprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca;
 - II. Aprovado, por unanimidade ou pela maioria dos membros da Banca.
- Art. 60. Havendo aprovação da Dissertação ou da Tese condicionada à reformulação e constando da ata de defesa a referida exigência, o título de conclusão somente será expedido após o estudante ter atendido a orientação da Banca, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando a versão modificada final assinada pelo Orientador. A versão final da Dissertação ou Tese deverá ser entregue à Secretaria do Programa da seguinte forma:
- I. Arquivo único com a versão final da Dissertação ou Tese (composto de capa, páginas pré-textuais e texto), no formato DOC e PDF;
 - II. 1 (um) formulário de autorização para disponibilização da Dissertação ou da Tese na Biblioteca Digital;
 - III. 1 (uma) declaração de direitos autorais do conteúdo da Dissertação ou Tese, autorizando a publicação dos dados pelo orientador dado o prazo de um ano após a defesa.
- Parágrafo único. Somente após a autorização à PROPPG, através de ofício, do Coordenador do Programa, comprovando que as exigências do caput do presente artigo foram cumpridas, é que os candidatos aprovados terão reconhecidos os direitos inerentes ao título obtido e conferido o respectivo diploma.
- Art. 61. Em caso de reprovação no exame de arguição da Dissertação ou Tese, a Banca deverá explicitar na ata de defesa o ocorrido no exame.

Capítulo V Mudança de Nível sem defesa

- Art. 62. O estudante do Programa em nível de Mestrado poderá mudar de nível sem a defesa de Dissertação, desde que tenham sido cumpridos os seguintes requisitos:
- I. Obter média global acumulada nas disciplinas superior a 8,0 (oito);
 - II. Ter cumprido as demais exigências regimentais;
 - III. Ter sido aprovado por uma Banca composta por 3 (três) membros, constituída pela coordenação do PPGS, sendo 2 (dois) externos, aceitando o projeto como de Doutorado;
 - IV. Tenha artigos submetidos à publicação em periódicos indexados da área.

Capítulo IV Da Emissão do Diploma

Art. 63. O diploma de Mestrado ou Doutorado concedido ao discente será validado pela UEL de acordo com suas atribuições legais.

TÍTULO XII CASOS OMISSOS

Art. 64. Caberá à Câmara de Pós-Graduação, ouvida a Coordenação do Programa, decidir sobre os casos omissos e os recursos interpostos em decorrência da aplicação da presente Resolução.

